



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1524/2022

CONTRATO Nº 31/2022

CONTRATO Nº 31/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI E, DE OUTRO, A EMPRESA HENRY EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.245.055/0001-24.

O **MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, com sede administrativa na Praça Guedes de Miranda, nº 30, Centro – Maragogi, CEP nº 57955-000, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 12.248.522/0001-96**, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Sr. Fernando Sérgio Lira Neto**, brasileiro, casado, inscrito no **CPF nº 190.583.144-72**, residente e domiciliado nesta cidade, e a **Empresa HENRY EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E SISTEMAS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 01.245.055/0001-24**, localizado na Rua Rio Piquiri, nº 400, Bairro JD WEISOPOLIS, Pinhais – Paraná, CEP: 83.322-010, tel: (41) 3661-0100, e- mail: diretoria@henry.com.br, doravante de denominada **CONTRATADA**, por seu representante, o **Srº JEFFERSON CHOCI ZEMBOVICI**, casado, inscrito no **CPF nº 024.505.769-24**, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no **Processo nº 1524/2022** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade, art. 25, inciso I, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviço de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos dos Relógios de Ponto Eletrônico instalados na Sede da Secretaria Municipal de Saúde e nas suas unidades administrativas, conforme planilha abaixo:

EQUIPAMENTOS	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL POR EQUIPAMENTO	VALOR MENSAL DO CONTRATO
25 PONTO INFO HENRY SUPER FÁCIL ADV R2 BIO 4M + PROX	Contratação de empresa especializada na realização de manutenção corretiva e preventiva em solução de controle de ponto. A empresa contratada deverá prestar assistência especializada na manutenção corretiva e preventiva. A manutenção da empresa deve incluir uma visita	R\$ 110,40	R\$ 2.760,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

	<p>Anual por profissional habilitado pelo fabricante para cada equipamento instalado. Durante a visita o profissional deverá realizar, configurações, atualizações, testes elétricos e mecânicos, verificação das condições operacionais e eficiência, substituição de peças por vício de fabricação ou desgastes, limpeza e lubrificações, testes de comunicação TCP/IP ou RS232/485.</p> <p>Manutenção Preventiva – contemplará serviços de reparo realizados para eliminar todos os impasses que possam a vir ocorrer nos equipamentos, identificados por meio de diagnóstico, como a realização dos testes e regulagens que sejam necessários para garantir o pleno funcionamento.</p> <p>Manutenção Corretiva Ilimitada em cada equipamento, contemplará a troca de componentes e/ou peças por vício de fabricação ou desgastes sem qualquer custo</p>		
--	---	--	--



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

	adicional. * Será de responsabilidade da Empresa Contratada, em caso de necessidade a retirada, instalação e transporte dos equipamentos para Conserto		
--	---	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os recursos serão provenientes do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Maragogi, na dotação orçamentária a seguir relacionada:

Órgão: 02 – Prefeitura

Secretaria: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 0550 – Secretaria Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0001 – Manutenção das Ações de Operações Continuadas

Ação: 6040 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde

Rubrica Despesa: 3390.39.17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

Fonte de Recurso: 1002.01.500 – ASPS

Tipo: Analítico

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

- 3.1. O preço é irrevogável pelo período 12 (doze) meses de acordo com os artigos 2º, 1º e 3º da lei federal nº 10.192/2001;
- 3.2. Após esse período, o valor total do contrato será reajustado de acordo com o índice IGP-M FGV com a data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. Será formalizado contrato com duração de 12 (doze) meses, com vigência a partir da data de sua assinatura, que poderá ter a sua duração prorrogada, mediante a formalização de Termo Aditivo, com fundamento no Inciso II, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE

- 5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
- 5.2. Permitir o tráfego supervisionado do pessoal da CONTRATADA nas áreas necessárias à prestação de serviços, desde que estes estejam devidamente uniformizados e identificados;
- 5.3. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;
- 5.4. Não permitir que pessoas não credenciadas pela CONTRATADA manuseiem os equipamentos/componentes constantes do objeto deste Projeto Básico;
- 5.5. Designar servidor como responsável pela fiscalização e acompanhamento da realização dos serviços, anotando e registrando as ocorrências e as falhas decorrentes da execução do Contrato



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

em registro próprio, e comunicando imediatamente o preposto as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

- 5.6. Atestar a efetiva realização dos serviços, assinando relatórios de serviços que serão apresentados pelos técnicos da CONTRATADA ao Fiscal do Contrato;
- 5.7. Comunicar à CONTRATADA qualquer alteração no regime de operação do sistema;
- 5.8. Observar as instruções técnicas de utilização dos equipamentos recomendadas pela CONTRATADA;
- 5.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre ou a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para correções;
- 5.10. Efetuar os pagamentos de sua responsabilidade nos prazos previstos, desde que atendidas todas as condições constantes neste Termo, na proposta e cumpridos todos os procedimentos administrativos de responsabilidade da CONTRATADA;
- 5.11. Prestar informações e esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das tarefas;
- 5.12. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com o Contrato;
- 5.13. Instruir a CONTRATADA acerca das normas de segurança;
- 5.14. Realizar reuniões visando aperfeiçoar a prestação dos serviços;
- 5.15. Vistoriar e aprovar os materiais de consumo, peças, máquinas e equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA;
- 5.16. Acionar o chamado técnico por telefone ou correio eletrônico – e-mail;
- 5.17. Acompanhar e fiscalizar a execução da manutenção no sistema de controle de acesso e ponto, registrando em planilha elaborada pela fiscalização a data, horário e término dos serviços prestados pelo técnico da empresa CONTRATADA;
- 5.18. Recolher o boletim de atendimento dos serviços prestados e descritos pelo técnico responsável pela execução da manutenção preventiva ou corretiva;
- 5.19. Atestar o recebimento da Nota de Serviço após verificação das execuções, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA;
- 5.20. Será de responsabilidade da CONTRATANTE qualquer dano ou prejuízo decorrente do uso inadequado, negligente, imperícia ou falta de zelo e cuidado no uso, por seus funcionários, dos equipamentos referentes ao presente contrato;
- 5.21. Caso seja constatado ações conforme estipuladas o item supracitado, a CONTRATANTE deverá arcar com todos os custos para o devido reparo do equipamento. Os custos englobam valores de peças, mão de obra, deslocamento técnico, envio e retirada dos equipamentos para reparo, dentre outros;
- 5.22. Caso haja a necessidade de retirada dos equipamentos para reparo causado pelas causas descritas no 5.20, CONTRATADA estará isenta de qualquer tipo de responsabilidade de dano causado à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

- 6.1. Além das obrigações legais, a CONTRATADA deverá:
- 6.2. Designar um Preposto para o acompanhamento dos serviços executados e manter contato com o Fiscal da CONTRATANTE para todos os ajustes necessários objetivando a normalização e o bom desempenho do serviço de manutenção;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

- 6.3. Cumprir os trabalhos especificados no objeto do Contrato, observando os prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta;
- 6.4. Dispor e empregar na realização dos serviços, técnicos especializados, treinados e habilitados, os quais deverão se apresentar devidamente uniformizados, identificados por meio de crachás com fotografias recentes;
- 6.5. Manter os equipamentos e seus acessórios em condições normais de funcionamento, procedendo a exames periódicos deles, ajustando os dispositivos de segurança, demais peças e componentes, mediante manutenções preventiva e corretiva;
- 6.6. Informar à CONTRATANTE as alterações ocorridas em normas ou legislação vigente relacionadas à segurança e/ou desempenho dos equipamentos;
- 6.7. Alertar seus empregados acerca da boa conduta, principalmente no tocante à disciplina e discricção quando da execução de suas tarefas;
- 6.8. Não transferir, por qualquer forma, os direitos e obrigações que o Contrato lhe atribui, salvo com a expressa anuência da CONTRATANTE, manifestada por escrito e por quem detenha poderes para tanto;
- 6.9. Não se pronunciar em nome da CONTRATANTE, inclusive em órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade dela, guardar sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas da CONTRATANTE em decorrência do Contrato, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE;
- 6.10. Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviços, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;
- 6.11. Ressarcir toda e qualquer quantia que for efetivamente paga pela CONTRATANTE, em decorrência do ato ou fato culposo e/ou doloso dos empregados, prestadores de serviços e/ou prepostos da CONTRATADA mediante regular comprovação;
- 6.12. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços objeto do Contrato. Fica, desde logo, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;
- 6.13. Cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do Contrato;
- 6.14. Assumir-se, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável por seus empregados, prepostos e ou prestadores de serviços, afastada a CONTRATANTE, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos contratos firmados pela CONTRATADA;
- 6.15. Cumprir as orientações do Fiscal e do Gestor do Contrato;
- 6.16. Providenciar, após notificação, a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da CONTRATADA, cuja conduta embarace ou dificulte a fiscalização ou cuja permanência não se coadune com a prestação dos serviços previstos no contrato;
- 6.17. Observar, por parte de seus empregados, as normas disciplinares determinadas pela Administração;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

- 6.18. Comunicar, por escrito, à CONTRATANTE, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija providência por parte daquela;
- 6.19. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições exigidas à habilitação e à qualificação para o processo licitatório;
- 6.20. Cumprir as exigências relativas à higiene e à segurança do trabalho;
- 6.21. Tomar medidas necessárias ao atendimento de empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em caso de emergência;
- 6.22. Observar as determinações da CONTRATANTE quanto a permanência e circulação de seus empregados nas unidades;
- 6.23. Submeter à CONTRATANTE os serviços prestados, à qual caberá o direito de recusa, caso não estejam de acordo com o especificado;
- 6.24. Realizar a troca do material que apresentarem defeitos e recolhe-los;
- 6.25. Avisar antecipadamente ao Fiscal do Contrato qualquer atividade de manutenção que implique em interrupção ou comprometimento do funcionamento do sistema de controle de ponto e acesso. As manutenções desse tipo, que necessitem de retirada de equipamento das dependências da CONTRATANTE deverão ser previamente autorizadas por aquele Fiscal, sendo, preferencialmente, realizadas em horário previsto e permitido pela Administração da CONTRATANTE, sem ônus adicionais à CONTRATANTE;
- 6.26. Recrutar e preparar rigorosamente, em seu nome e sob sua responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados;
- 6.27. Prover toda a mão de obra necessária a garantir a realização dos serviços contratados, obedecidas as normas trabalhistas vigentes;
- 6.28. Cumprir, além das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 6.29. Promover a remoção provisória do mobiliário existente, a fim de viabilizar a execução dos serviços, recolocando, ao final dos trabalhos, o mobiliário em seus lugares de origem;
- 6.30. Sinalizar adequadamente a área utilizada para a realização das manutenções, a fim de evitar acidentes;
- 6.31. Submeter seus empregados aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pela CONTRATANTE, fornecendo-lhes, sempre que necessário, equipamentos de Proteção Individual - EPI e de Proteção Coletiva - EPC durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE;
- 6.32. Providenciar que seus funcionários usem sempre o crachá de prestador de serviço fornecido pela CONTRATANTE em suas dependências;
- 6.33. Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, e-mail, números de telefones e outros julgáveis pertinentes e necessários à boa execução do Contrato;
- 6.34. Manter as áreas de trabalho bem como os equipamentos limpos após a execução dos serviços de manutenções preventiva e corretiva;
- 6.35. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados na execução dos serviços, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou ressarcimento a preços atualizados, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, apurados após regular processo administrativo. Caso não o faça dentro do



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

prazo estipulado, reservasse à CONTRATANTE o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;

6.36. Conforme previsto no §1º do art. 65 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

6.37. Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMO - DA PUBLICAÇÃO

7.1. A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A Fiscalização/Gestão do Contrato ficará a cargo do Gestor, a seguir designado:

Lindacira Souza de Lima
Diretora de Tecnologia da Informação da Saúde
Portaria nº 146/2021

8.2 A CONTRATANTE é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Sanções para o Caso de Inadimplemento

9.2. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

9.3. A contratada obriga-se ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, em caso de descumprimento do ajustado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

9.4. Órgão Contratante poderá, ainda, cancelar a Ordem de Serviço, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

10.1. A nota fiscal, e/ou fatura, deverá ser emitida em nome do Órgão Contratante;

10.2. Prazo para Pagamento: O pagamento do objeto ocorrerá em até 30 dias úteis contados da entrega da nota fiscal ou fatura no ato da entrega do objeto, mediante crédito em **BANCO DO BRASIL: AGÊNCIA Nº 3404-5, CONTA CORRENTE Nº 18.757-7, Nome: Henry Equipamentos Eletrônicos e Sistemas Ltda, inscrita no CNPJ nº 01.245.055/0001-24, da CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

11.1. Os encargos tributários que incidam sobre o contrato, terão suas respectivas quitações sob total responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa das partes, bastando apenas uma notificação por escrito com antecedência de 72 (setenta e duas) horas expedida pela Contratante,



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem ter a Contratada o direito a indenização se esta: falir, entrar em concordata ou dissolver a firma; transferir no todo ou em parte o contrato, sem expressa autorização do Contratante; em caso de desacordo mútuo ou conveniência do Contratante e por infringir qualquer cláusula deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Maragogi -AL, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Maragogi -AL 12 de maio de 2022.

FERNANDO SERGIO LIRA
NETO:19058314472

Assinado de forma digital por FERNANDO SERGIO LIRA NETO:19058314472
Dados: 2022.05.12 10:43:59 -03'00'

MUNICÍPIO DE MARAGOGI
CNPJ/MF sob o nº 12.248.522/0001-96
Fernando Sérgio Lira Neto
CPF nº 190.583.144-72
CONTRATANTE

JEFFERSON CHOCHI ZEMBOVICI:02450576924
76924

Assinado de forma digital por JEFFERSON CHOCHI ZEMBOVICI:02450576924
Dados: 2022.05.10 14:53:16 -03'00'

HENRY EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E SISTEMAS LTDA
CNPJ nº 01.245.055/0001-24
JEFFERSON CHOCHI ZEMBOVICI
CPF nº 024.505.769-24
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Anderson Rodrigo de V. Arruda
CPF: 097.029.564-20

Nome: Luiz matheus Queiroz Cavalcante
CPF: 117.974.354-77